

PROJETO/AÇÃO (1º semestre / 2023)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA (). PROJETO (X). CURSO (). OFICINA (). EVENTO ().
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (). AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ().

Área Temática: Direitos Humanos

Linha de Extensão: Tráfico de seres humanos

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima

Título: Direitos Humanos e o tráfico de pessoas: sua facilitação em meio à era digital

2. Identificação da Autora e da Articuladora

Curso: Graduação em Direito

Coordenador de Curso: Professor Adalberto Nogueira Aleixo

Articuladora e Orientadora: Professora Francielle Vieira Oliveira

Aluna:

Nome	Matrícula	E-mail
Jocilene Pessoa Lima	2210010000252	jocipessoa@gmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica:

Os Direitos Humanos estão valorados em diversas normas, tanto junto ao ordenamento jurídico pátrio, quanto perante a comunidade internacional. Nesse contexto, o projeto em apreço se volta para o “tráfico de pessoas”, expressão cuja definição fora grafada pelo Protocolo de Palermo, no ano 2000, o qual está devidamente inserido na seara jurídica brasileira em razão do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Assim, segue a referida definição legal para a expressão “tráfico de pessoas”, a qual:

[...] significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (BRASIL, 2004)

Além disso, outra norma interna contempla essas questões. Trata-se da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, a qual dispõe “sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas”. Apesar de ser mais recente, ainda não se debruça sobre as facilidades que a era digital traz para o tráfico de pessoas.

Para tanto, faz-se premente pesquisar e, na sequência, disponibilizar à sociedade os frutos do corrente projeto de extensão, com vistas à difusão de informações aptas a coibir a expansão dessa prática delituosa atinente aos direitos humanos. De fato, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) revela, em relatório de sua autoria, relativo ao tráfico de pessoas, quanto às vítimas serem “afetadas por práticas criminosas de perpetradores na internet” (United Nations, 2021). Em complemento, Silva (2022) alerta para a seguinte situação: A despeito de ser notório o empenho legiferante, quer seja ele pátrio ou advindo da comunidade internacional, no sentido de prevenir ou reprimir essa atividade delituosa, a verdade reside no descompasso entre esse ritmo legislativo e o avanço da utilização, pelos criminosos, dos novos meios tecnológicos propícios à expansão do tráfico de pessoas.

Apresentação:

Esta atividade extensionista se apresenta como um projeto a respeito da temática do tráfico de pessoas, mormente facilitado pela crescente disponibilidade de novas tecnologias em meio à nova era digital, em contínua expansão na sociedade atual, desde a esfera local, no Distrito Federal, até o âmbito nacional ou mesmo internacional. Nesse contexto, importa esclarecer que interesses econômicos, favorecidos por avanços tecnológicos, estimulam a permanência do tráfico de pessoas, sob as mais diversas nuances e mediante infindáveis subterfúgios.

Assim, o corrente trabalho pretende reunir e organizar essas informações com o intuito de orientar a comunidade local, em especial, o grupo discente da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, instituição parceira na condução desta atividade de extensão, na faixa etária de utilização das redes sociais, com visitas para levantamento prévio, via questionário, e divulgação de material informativo impresso, envolvendo essa nefasta realidade, apta a ser evitada se as pessoas estiverem bem informadas e, com isso, puderem impedir sua cooptação como vítimas desse crime.

Justificativa:

Com efeito, resta evidente o impacto da nova era digital em termos da facilitação das atividades relativas ao tráfico humano em todo o mundo. Assim, dentro da realidade do Distrito Federal, os adolescentes participam ativamente das redes sociais e, dessa forma, estão susceptíveis a abordagens de aliciadores, cujas técnicas ainda podem passar despercebidas para a maioria das possíveis vítimas. Por conseguinte, para fazer frente a esse expansionismo criminoso, é premente atualizar as comunidades locais quanto às informações aptas a lhes propiciarem uma maior capacidade de resistir ou evitar abordagens com intenções escusas, pois sem esse conhecimento prévio, muitas pessoas podem vir a ser vítimas do tráfico humano, razões essas aptas a justificar a realização do corrente projeto.

Objetivos:

Geral

Reunir conteúdo informativo apto a esclarecer a comunidade local quanto aos perigos e às novas estratégias relacionados com a facilitação que a nova era digital propicia ao tráfico de pessoas.

Específicos

Compreender o conteúdo normativo vigente voltado para prevenir e coibir o tráfico de pessoas;

Averiguar as facilidades oriundas das tecnologias atuais, principalmente as associadas à nova era digital, disponíveis ao tráfico humano;

Levantar o grau de conhecimento do público-alvo da instituição parceira, por meio de questionário, quanto à temática em estudo; e

Conscientizar esse público-alvo com a divulgação de um material informativo capaz de esclarecer quanto aos riscos envolvidos, com a finalidade de evitar sua sujeição perante esse crime.

Metas:

Reunir, em um compêndio normativo, a legislação vigente sobre tráfico de pessoas;

Pesquisar, junto a órgãos e instituições, como as novas tecnologias disponibilizadas pelos avanços da era digital têm contribuído para a expansão do tráfico de pessoas;

Elaborar questionário para reconhecimento da amplitude cognitiva do público-alvo em relação ao tráfico de pessoas; e

Construir, e disponibilizar para o público-alvo, um texto esclarecedor e orientativo para tornar esse grupo preparado e apto a não se sujeitar a ações criminosas de traficantes de pessoas.

Resultados esperados:

Ter sido capaz de auxiliar no sentido de fortalecer o público-alvo, pertencente à instituição parceira, para que esse grupo não sucumba perante o tráfico de pessoas, o qual será, com isso, combatido e reduzido.

Metodologia:

Esta atividade extensionista pretende realizar levantamento legislativo quanto às normas pertinentes em vigor, sejam elas atinentes ao arcabouço jurídico pátrio, sejam ainda oriundas da capacidade normativa coletiva inerente à comunidade internacional. Na sequência, fazer uso de pesquisa documental bibliográfica, bem como junto a órgãos e instituições atuantes na prevenção e no combate ao tráfico de pessoas. Além disso, pretende-se visitar a instituição parceira, Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, para consultar o público-alvo mediante questionário. Em seguida, construir material informativo adaptado à realidade ora consultada para divulgação perante esse grupo, com o intuito de auxiliar na prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

Cronograma de execução:

Data de início: 01/03/2023

Data de término: 14/06/2023

Evento	Período	Observação
Levantamento normativo	01/03/2023 a 29/03/2023	Formulação do compêndio legislativo

Pesquisa documental bibliográfica	29/03/2023 a 19/04/2023	Leitura e compreensão das obras consultadas
Elaboração e aplicação do questionário junto ao público-alvo	19/04/2023 a 17/05/2023	Aquisição de conhecimento da realidade vigente junto ao grupo da instituição parceira
Construção e divulgação do material informativo	17/05/2023 a 14/06/2023	Organização das informações relevantes a serem reunidas e apresentadas

4 Considerações finais:

Diante da relevância do tráfico humano para a vida de todos, em especial para a comunidade local, representada pelo público-alvo integrante da instituição parceira, localizada nas proximidades de onde se situa a UniProcessus, importa elaborar um conteúdo informativo apto a orientar esse grupo sobre como se proteger do aliciamento de traficantes de pessoas, fazendo uso do conhecimento prévio das estratégias desses criminosos, para não serem vítimas também de sua própria desinformação.

5 Referências bibliográficas:

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 08 mar. 2023.

_____. Presidência da República. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. **Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas [...].** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 08 mar. 2023.

FONTGALLAND, Isabel Lausanne et al.. **Tráfico humano** [livro eletrônico]: traços da economia e do direito. Campina Grande: Editora Amplla, 2023. 149 p. Disponível em: <https://ampllaeditora.com.br/books/2023/03/TraficoHumano.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SECCHI, Natalia Gonçalves; OLIVEIRA, Isabella Karoline Almeida de; MOREIRA, Glauco Roberto Marques. **O Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual na era digital.** Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/9245/67651060>. Acesso em: 02 abr. 2023.

SILVA, Amanda Aparecida Espigarolli. **O tráfico de pessoas no contexto da cibercriminalidade:** uma análise acerca dos meios de aliciamento e exploração sexual na internet. Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Mário Coimbra. Presidente Prudente – SP: 2022. 83 p. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/download/9529/67651410>. Acesso em: 21 mar. 2023.

United Nations. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **Tráfico de pessoas abusa da tecnologia online para fazer mais vítimas.** Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/11/trafico-de-pessoas-abusa-da-tecnologia-online-para-fazer-mais-vitimas.html>. Acesso em: 04 abr. 2023.